



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 181 /2.006-GAB.**

**HÍDRICOS E DA HABITAÇÃO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 18142451/2000 – 2645

**R E S O L V E:**

inscrito no CPF sob o nº  
**Sebastiãozinho Ferreira**, localizado na  
derivação durante **700 (setecentas) horas por ano de até 41,67 l/s (quarenta e um vírgula sessenta e sete litros por segundo**, para irrigação por aspersão pelo sistema tipo **"Auto Propelido"**, com área de **56,96 há**.

**Art. 1º** - Outorgar a **RICARDO DE CASTRO MEROLA**, casado, agropecuarista, RG nº **3.044.478 SSP/GB**, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego** no município de **Santa Helena de Goiás**, Estado de Goiás, para

concessão, encontram-se implantados conforme determinação da **Portaria nº 274/2000-GAB, de 09/06/2000**, renovada por esta.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO FRANCISCO GANZER NETO, CREA-RS nº 8816/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem já construída(P. 2642), com um volume útil de **54.164,00 m³ (cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e quatro metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do **Córrego Sebastiãozinho Ferreira**;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

condições impostas nesta Portaria.

disposições em contrário.

**C U M P R A - S E.**

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

07

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
dias do mês de **abril** de 2.006.

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

**JOSE MARIA BALDINO**  
Secretário Em Exercício